Presidencia da Assembleia Legislativa

REG. Nº 2093

Em 15 de setembro de 1999

Luiscia de Fátima

Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.° 6.422

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2000 a 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

autógrafo 24
14.12.99

IOCE

ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE EM 14/9/99 PRESIDENTE

Wellington Landim Presidente

MENSAGEM Nº 6.422 /99

Senhor Presidente,

Atendendo ao que determina o inciso I, § 1°, II, do Art 203 da Constituição do Estado do Ceará, submeto à consideração da augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, dispondo sobre o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2000 a 2003

O projeto de desenvolvimento sustentado do Estado do Ceará, iniciado há 12 anos, nascido do debate com toda a sociedade, criou as condições básicas para avanço da economia estadual, com foco voltado para o bem-estar social, com a melhoria da qualidade de vida dos cearenses

A primeira etapa desse processo de desenvolvimento, que tem horizonte de uma geração, além dos avanços conquistados nas áreas econômica e social, deu-nos condições de analisar os impactos das políticas de governo até então executadas, de identificar aptidões e potencialidades dos eixos econômicos do Estado, para, a partir daí, definir-se as grandes opções estratégicas e os programas e projetos requeridos para o desenvolvimento sustentável do Estado Conscientes de que o desenvolvimento não se constrói apenas com os investimentos públicos, busca-se reforçar as parcerias e convocar o setor privado e as organizações da sociedade civil a participar dos projetos, aportando recursos e capacidade gerencial para a construção de um novo Ceará

Este PLANO PLURIANUAL, construído a partir de uma visão de futuro, tem, portanto, suas diretrizes baseadas nos anseios da sociedade sem, contudo, perder de vista as condições de factibilidade para a sua execução

Excelentíssimo Senhor

Deputado José Wellington Landim

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta.

ESTADO DO CEARÁ

A continuidade dessa trajetória, rumo ao desenvolvimento sustentável, requer grandes investimentos na melhoria da qualidade de vida e na capacitação da população Invete-se em infra-estrutura econômica, principalmente para garantir a oferta permanente de água, possibilitando o convívio com o semi-árido e conservação do meio-ambiente, no avanço do crescimento econômico, baseado, principalmente, na consolidação de uma indústria de base, no fortalecimento do turismo, na implementação da agricultura irrigada e no aperfeiçoamento do modelo de gestão pública, incluindo a difusão da informação e do conhecimento

A alocação dos recursos públicos para os próximos quatro anos foi feita de forma regionalizada, distribuídos entre as oito macrorregiões de planejamento, considerados os elementos dimensionadores da Região Metropolitana de Fortaleza e das microrregiões, levando-se em conta a situação social e a capacidade de cada região de contribuir para a geração de renda e trabalho, com o intuito de criar as condições objetivas para maior participação do Estado do Ceará na economia regional e nacional bem como maior inserção no mercado internacional

Vale ressaltar que o PLANO PLURIANUAL não se constitui num instrumento acabado, devendo ser revisto anualmente, reorientando-se as diretrizes para o alcance dos objetivos propostos

O conteúdo programático do PLANO PLURIANUAL encontra-se explicitado no Projeto de Lei, abrangendo as premissas do Plano, a retrospectiva recente, o cenário macroeconômico, as bases estratégicas, o financiamento da proposta, os macro-objetivos, as diretrizes e programas das áreas de atuação do governo e a regionalização dos recursos

Convicto de que o Poder Legislativo saberá avaliar as prioridades das ações estruturantes necessárias à consecução do projeto de desenvolvimento do Estado, submeto o Plano Plurianual confiando em sua aprovação, esperando contar com o apoio de Vossa Excelência em seu regular encaminhamento e tramitação

Por oportuno, colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de setembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano Plunanual para o quadnênio 2000 a 2003 e dá outras providências

Art 1° - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003, que de conformidade com o disposto no art 203, § 1°, da Constituição Estadual, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada

Parágrafo Único - As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere este artigo, são especificadas nesta Lei observada a estruturação a seguir

I Premissas do Plano,

II Retrospectiva Recente,

III Cenário Macroeconômico,

IV Opções Estratégicas e Linhas de Ação,

V Financiamento do Plano

Anexo I Quadros Consolidados dos Recursos

Anexo II Macro-objetivos e Programação por Área de Atuação do Governo

Art 2° - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2001 a 2003 especificarão as metas anuais da Administração Pública Estadual, compatibilizadas com as estabelecidas no Anexo II desta Lei

Parágrafo único - Para o exercício de 2000 os recursos são aqueles discriminados por fonte segundo as áreas de atuação do Governo, constantes do Anexo I desta Lei

Art 3° - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em setembro de 1999

Art 4° - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro,

II - o processo de gradual reestruturação do gasto público estadual

Parágrafo único - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão atualizações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente

Art 5° - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003, os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art 4°

Art 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário

REQUERIMENTO Nº /
MENSAGEM Nº 6422 / 99
PROJETO Nº /
VETO Nº /
CO... (...) ...IA ( )
LIDO ... TRIBUNA DA 93 SESSÃO Ordinária
( ) ... ORDEM DO DIA
( ) ... DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE ... EM ...
( ) PREJUDICADO (...)
( ) ENTREGUE ... DO REQUERIMENTO
( ) ENCA...
( ) EN... JUSTIÇA
PLENÁRIO ... 14 / 9 / 1999

PUBLICADO
Em 14 de 09 de 1999

De acordo com o art. 133
R. Interno ... -se
à Orçamento e Finanças

Em 20 / 09 / 99

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
07

EMENDA Nº. 01/99

Acrescenta o parágrafo 1° e modifica o Parágrafo Único do artigo 4° do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003

Art 4° - .

§ 1° - O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Ceará, até 31 de maio de 2000 a revisão do Plano Plurianual para o período 2001 / 2003

O Parágrafo Único passa a ser § 2° com a seguinte redação

§ 2° - Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas à proposta orçamentária de 2000, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2000 – 2003, no que se refere à programação do exercício de 2000

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

FABÍOLA ALENCAR
Deputada Estadual

APROVADO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277 2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al ce.gov.br - http.//www.al ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 08 - LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda justifica-se em virtude da necessidade de uma discussão mais detalhada do Plano Plurianual para a apresentação de Emendas.

Os prazos estipulados a apresentação de emendas no Plano Plurianual deverão ser prorrogados até maio do ano 2000

As emendas apresentadas ao orçamento anual do exercício 2000 serão incorporadas ao Plano Plurianual 2001 a 2003.

Para o alcance dos objetivos propostos ressaltamos que o Plano Plurianual não se constitui num instrumento acabado, devendo ser revisado anualmente para reorientação de suas metas e diretrizes

FABÍOLA ALENCAR
Deputada Estadual

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel· (0-XX-85) 277.2500 - Fax· (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail· epovo@al.ce.gov.br - http //www al ce gov br

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 02 09

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PLANO PLURIANUAL 2000-2003

EMENDA Nº 0001

[1] **1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO**

SETOR 02 **PROGRAMA** 410 **AÇÃO** 411

PRODUTO / META [ ] **UNIDADE:** unidade

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
							2		2

PRODUTO / META [ ] **UNIDADE:** _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] **UNIDADE:** _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] **UNIDADE:** _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] **UNIDADE:** _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

R$ 1,00

	FONTE	2000 - 2003	2000
1	TESOURO ESTADUAL		
2	OPER. DE CRÉDITO EXTERNO		
3	OPER. DE CRÉDITO INTERNO		
4	CONVÊNIOS		
5	RECEITA PRÓPRIA	300 000	150 00
6	OUTRAS		
	TOTAL		

JUSTIFICATIVA:

A emenda propõe a criação de 02 (duas) varas judiciárias na comarca de Tauá - Macrorregião 03 dentro do produto meta de assistir o processo judiciário.

A presente emenda se justifica em razão do grande número de feitos que ali ora tramitam

DEPUTADO ESTADUAL: _____

PARECER CONTRÁRIO

3 – REDUÇÃO SEQ. [ ]

SETOR [02] PROGRAMA [410] AÇÃO [411]

PRODUTO / META [9999] UNIDADE: unidade

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] UNIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] UNIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] UNIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META [ ] UNIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

R$ 1,00

	FONTE	2000 - 2003	2000
1	TESOURO ESTADUAL		
2	OPER. DE CRÉDITO EXTERNO		
3	OPER. DE CRÉDITO INTERNO		
4	CONVÊNIOS		
5	RECEITA PRÓPRIA	3000 00	150 000
6	OUTRAS		
	TOTAL		

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

RELATÓRIO DO PLANO PLURIANUAL
(2000 A 2003)

O presente relatório foi concebido com base no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Ceará, dentro do Art. 48 que cria as Comissões Permanentes, e dentre elas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação que abrange, em suas atividades, os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual

O Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 apresentado pelo Poder Executivo do Estado do Ceará, tem como proposta geral, colocar o Ceará na trilha do novo Milênio, apresentando um programa de desenvolvimento capaz de fomentar mudanças estruturais na economia do Estado e de proporcionar melhorias na escala do desenvolvimento humano e social

É importante salientar as prioridades estratégicas do Plano, que visa, sobretudo, o avanço no crescimento econômico com o aperfeiçoamento da gestão pública, desenvolvimento social, com investimentos na capacitação da população, dentro de uma ampla ação educativa integrada à qualificação para o trabalho Adota ainda gradativamente o ajuste fiscal, a reforma do Estado e a capacidade de geração de poupança pública Propõe investimentos na melhoria da qualidade de vida, buscando o acesso e humanização dos serviços de saúde, segurança e defesa do cidadão; da justiça, ampliação dos serviços de saneamento básico, preservação do meio ambiente e prestação de assistência social Desenvolve o crescimento econômico, partindo de ações integradas à agricultura irrigada, a partir da implantação de agropolos, consolidação da indústria de base e do polo exportador calçadista, fortalecimento do turismo,

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277.2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
12

oferta permanente de água e o convívio com o semi árido, além do aperfeiçoamento dos centros urbanos regionais

Embora considerando como prioridade ações que visem o convívio com o semi árido, observa-se a necessidade de um incremento significativo dos investimentos na agricultura e pecuária

A regionalização do Plano em 08 Macrorregiões de Planejamento considerou as condições sociais e a capacidade dessas regiões de contribuírem para a geração de ocupação e renda

Destacamos abaixo a relação direta entre o valor financeiro e o percentual do PPA, o PIB, o total da população por Macrorregião, o percentual de cada região com a população do Estado, além do valor per capita

MACRORREGIÕES	VALOR	PPA(%)	PIB%	Pop Reg	Pop Regional Pop Estado (%)	Valor Per Capita
1- Metropolitana de Fortaleza	876 311,9	44,9	65,04	2 817 225	39,19%	311,00
2- Litoral Leste	200 268,8	10,3	5,38	702 268	9,77%	285,00
3- Sobral/Ibiapaba	138 634,4	7,1	5,32	717 916	9,98%	193,00
4- Sertão dos Inhamuns	87 427,1	4,5	2,63	384 798	5,35%	227,00
5- Sertão Central	101 826,1	5,2	3,48	533 450	7,42%	191,00
6- Baturité	61 408,9	3,1	1,41	207 329	2,88%	296,00
7- Litoral Leste/Jaguaribe	217 565,9	11,2	6,18	661 400	9,21%	329,00
8- Canindé/Centro Sul	267 236,0	13,7	10,55	1 163 253	16,19%	229,00
Sub total -	1 950 679,0	100,0	100,0			
9- Estado(Não regionalizado)	793 967,4					
Total -	2 744 646,4					
DESPESAS NÃO REGIONALIZADAS	6 566 325,8					
Total Geral	9 310 972,2					

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel· (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce.gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
12
- LEGISLATIVO -

Os investimentos previstos no Plano Plurianual somam um montante de 13 bilhões e 500 milhões de reais Destes, 9 bilhões e 300 milhões são receitas do Tesouro Estadual, correspondente a 68 9% Ademais, apenas 1 bilhão e 950 milhões do Tesouro do Estado, que corresponde a 20,9%, é que serão regionalizados

Para enfatizar a importância da regionalização dos investimentos vale citar o § 1° do Art. 203 da Constituição do Estado, que preconiza a regionalização dos Planos Orçamentários, e com isso oferece maior transparência na aplicação dos recursos, como também reduz as desigualdades sociais entre as regiões. Necessitando para tanto, um maior aporte financeiro para o interior do Estado

As operações de créditos, em fase de negociação, somam a quantia de 1 bilhão e 142 milhões Destacam-se nestas operações· o PROURB, o SANEAR II, o Projeto São José, o PROGERIRH, o PROARES, o PRODETUR, o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIA

As transferências negociadas, repassadas para o Estado sob a forma de convênios, foram estimadas em 2 bilhões e 204 milhões de reais, equivalente a 16,3% do Plano Inclusos o SUS e outros convênios na área de saúde, o METROFOR, a conclusão do Porto do Pecém, a merenda escolar, os programas de saneamento e habitação

O Plano não integra os gastos relativos à dívida, transferências constitucionais, ressarcimentos, indenizações e sentenças judiciais

Foi considerada uma taxa de crescimento médio do PIB DE 6,5% no período de 1998 a 2003

Crescimento do PIB – Ano 2000 – 6,4% ICMS 7,0%
Ano· 2001 – 7,5% ICMS 8,2%

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 13

Ano 2002 – 8,5% ICMS 8,2%
Ano 2003 – 6,7% ICMS 7,2%

Dentro do cenário macroeconômico, o Plano Plurianual foi analisado tendo em vista o modelo de impacto baseado na matriz de insumo- produto, visando diminuir a margem de erros cometidos na projeção de variáveis que possam influenciar na economia local Com isto também visa a mudança no âmbito nacional ou em outras áreas que não refletem a base econômica local

Foram criados três cenários. um otimista, um moderado e um pessimista. Dentro desses cenários foram analisados treze subsetores econômicos, sendo, seis industriais, dois agropecuários e cinco do setor terciário O produto desses subsetores representam 65% do PIB total de 1998

Com o resultado dos investimentos feitos pelo programa de atração industrial e implementação de projetos de agricultura irrigada, reativando a economia rural e incrementando os recursos hídricos, foi feita uma opção ao cenário otimista para a projeção do PIB e do cenário fiscal no período de 2000 – 2003, prevendo um crescimento de 3,52% em 1999, dobrando essa taxa para o ano seguinte, ficando com uma taxa média de 6,5%, no período de 1999 – 2003

O valor total da economia cearense foi estimado numa média anual de 3,66%, registrando um aumento absoluto de 619 milhões de reais, entre 1999 e 2003 O que pode ser considerado como um aumento super estimado

Com relação à projeção da renda per capita, este cenário prevê um crescimento de 5,08% ao ano, chegando ao final do período com 36% acima do nível alcançado em 1998

Finalmente, em virtude da necessidade de uma discussão mais detalhada do referido Plano, proponho, através da Emenda nº 001/99, a reavaliação das ações de desenvolvimento previstas inicialmente, que será realizada em maio

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277.2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce gov br - http //www.al ce gov br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 14

do ano 2000 Fica estabelecido que as emendas aprovadas no orçamento de 2000 serão parte integrantes do Plano Plurianual

É o meu parecer

FABÍOLA ALENCAR
Deputada Estadual

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277.2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753
Telex. (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce.gov br

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 15

ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº. 6.422 – DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2000 A 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Dep. Fabíola Alencar

PARECER: Favorável ao projeto e contrário à Emenda Nº 2. A Emenda Nº 1 com parecer favorável do Dep. Pastor Herberto

Fortaleza, 13 de dezembro 1999

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO : Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 13 de dezembro 1999

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 14 de dezembro de 99

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 14 de dezembro de 99

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
16

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em 14 de NOVEMBRO de 1999
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.422/99

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 que, de conformidade com o disposto no Art 203, § 1º, da Constituição Estadual, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada

Parágrafo único. As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere este artigo, são especificadas nesta Lei, observada a estruturação a seguir

I - Premissas do Plano,

II - Retrospectiva Recente,

III - Cenário Macroeconômico,

IV - Opções Estratégicas e Linhas de Ação,

V - Financiamento do Plano

Anexo I Quadros Consolidados dos Recursos

Anexo II Macro-objetivos e Programação por Área de Atuação do Governo

Art. 2º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2001 a 2003 especificarão as metas anuais da Administração Pública Estadual, compatibilizadas com as estabelecidas no Anexo II desta Lei

Parágrafo único. Para o exercício de 2000 os recursos são aqueles discriminados por fonte segundo as áreas de atuação do Governo, constantes do Anexo I desta Lei

Art. 3º. Os valores previstos nesta Lei orçados segundo preços vigentes em setembro de 1999

Art. 4º. O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro,

II - o processo de gradual reestruturação do gasto público estadual

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Ceará, até 31 de maio de 2000 a revisão do Plano Plurianual para o período 2001/2003

§ 2º. Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas à proposta orçamentária de 2000, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2000 - 2003, no que se refere à programação do exercício de 2000

Art. 5º. Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003, os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, deverão guardar coerência com as

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 17

ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA

diretrizes, objetivos e metas constantes desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art 4º

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1999

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
18
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ

LEI Nº 12.990, de 30.12.99

GOVERNADOR DO ESTADO
30 / 12 / 99

AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E QUATRO

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003 que, de conformidade com o disposto no Art 203, § 1°, da Constituição Estadual, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere este artigo, são especificadas nesta Lei, observada a estruturação a seguir

I - Premissas do Plano,

II - Retrospectiva Recente,

III - Cenário Macroeconômico;

IV - Opções Estratégicas e Linhas de Ação,

V - Financiamento do Plano

Anexo I Quadros Consolidados dos Recursos

Anexo II Macro-objetivos e Programação por Área de Atuação do Governo.

Art. 2°. As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2001 a 2003 especificarão as metas anuais da Administração Pública Estadual, compatibilizadas com as estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para o exercício de 2000 os recursos são aqueles discriminados por fonte segundo as áreas de atuação do Governo, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Os valores previstos nesta Lei orçados segundo preços vigentes em setembro de 1999.

Art. 4°. O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme

I - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro,

II - o processo de gradual reestruturação do gasto público estadual.

§ 1°. O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa do Ceará, até 31 de maio de 2000 a revisão do Plano Plurianual para o período 2001/2003

§ 2°. Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas à proposta orçamentária de 2000, ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2000 - 2003, no que se refere à programação do exercício de 2000.

Art. 5°. Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2000 a 2003, os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos na Constituição, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art 4°

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 1999

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VASQUES LANDIM
1° VICE-PRESIDENTE

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEP GORETE PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP ILÁRIO MARQUES
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. vel No. 91 DE 14 / 12 / 99

LEI N. 12.990 : 30/12/99
PUBLICADA 30 12 /99

DIV EXP. LEGISLATIVO
= M 08 / 02 / 2000